

ANO ..... 2003 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 44/2003 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre a instituição do título "Defensor do Meio.....  
Ambiente" e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..... 22/04/2003 .....

Autoria ..... Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves .....

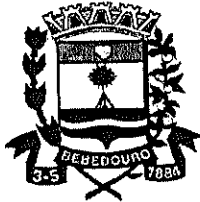
Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º *Retirado pelo autor em 08/05/2003.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5557/2003

DATA: 08/05/2003 HORA: 13:38:16

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

ASS: DEVPESA/017/2003-LCS-ENVIADO AO PRESIDEN

TE DESTA CASA DE LEIS-RET PROJ Nº44/03

RESP: IDESIA MAGALHAES

**OEVPESA/017/2003-lcs**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2003.**

**Senhor Presidente,**

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto nº 44/2003, que dispõe sobre a instituição do título "Defensor do Meio Ambiente", de minha autoria e que se encontra atualmente em tramitação, para realização de melhores estudos a respeito.

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo meus agradecimentos, colocando-me a disposição.

Atenciosamente,

**Paulo Cesar dos Santos Alves**  
**VEREADOR - PT**

**Sr. Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BEBEDOURO - SP**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 44/2003, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, com a Emenda nº 01/2003, de autoria do mesmo Vereador.

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do título “Defensor do Meio Ambiente” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Legalidade.*  
.....  
.....

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *abril* ..... de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**CARLOS RENATO SEROTINE**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *abril* ..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 44/2003, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, com a Emenda nº 01/2003, de autoria do mesmo Vereador.

**Ementa: Dispõe sobre a instituição do título “Defensor do Meio Ambiente” e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2003.

*[Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Presidente

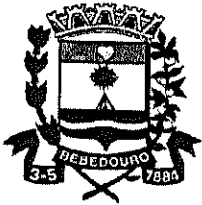
*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**

Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5461/2003

DATA: 25/04/2003 HORA: 16:22:47

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

ASS: EMENDA Nº01/03 AO PROJETO DE LEI Nº44/03

RESP: IDESIA MAGALHAES

## **EMENDA Nº 01/2003**

**Emenda de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves ao Projeto de Lei nº 44/2003, de autoria do mesmo Vereador, dispõe sobre a instituição do título "Defensor do Meio Ambiente" e dá outras providências.**

**O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

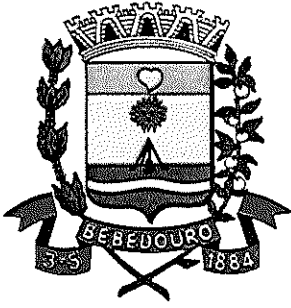
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2003.

  
**Paulo Cesar dos Santos Alves**  
**VEREADOR - PT**

### **JUSTIFICATIVA**

As alterações acima atendem às sugestões do parecer do Assistente Jurídico desta Casa de Leis.

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 44/2003:** Dispõe sobre a instituição do título "Defensor do Meio Ambiente" e dá outras providências."

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame, refletirão no âmbito do Município, homenageando aqueles que reconhecidamente contribuíram com a defesa e preservação do meio ambiente e incentivando, desse modo, outros a também preservá-lo e defendê-lo.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes à competência e tão pouco a sistemática legal vigente, além do que dá maior ênfase a preservação e defesa do meio ambiente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 44/2003. No entanto, se faz necessária uma emenda para se alterar nos artigos 5º e 6º onde consta Decreto Legislativo, para se fazer constar Lei.

Neste sentido, procedendo-se a emenda sugerida e havendo recursos orçamentários próprios para a instituição do título "Defensor do Meio Ambiente", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 5386/2003  
DATA: 14/04/2003 HORA: 17:07:13  
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES  
ASS: PROJETO DE LEI

ADIADO P/A
SESSÃO 12/05/03
28/04/03

RESP: IDESIA MAGALHAES

*Lu.*

RETIRADO PELO AUTOR  
Em 05/05/03

## PROJETO DE LEI Nº 44 /2003

Dispõe sobre a Instituição do título "Defensor do Meio Ambiente" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves :

**ART. 1º** - Fica instituído o Título de "Defensor do Meio Ambiente", a ser conferido àqueles que tenham se destacado por sua contribuição na defesa da preservação do meio ambiente.

**ART. 2º** - O Título será concedido por decreto legislativo, através de indicações de órgãos representativos da sociedade,

**PARÁGRAFO 1º** - O Título será concedido anualmente, na data de comemoração do Dia Municipal do Meio Ambiente, podendo homenagear pessoas físicas ou jurídicas.

**PARÁGRAFO 2º** - O Título consistirá em diploma alusivo à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

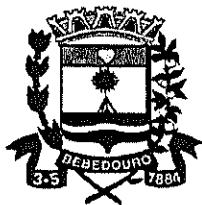
**ART. 3º** - Publicado o decreto legislativo, o Presidente da Câmara Municipal fará a entrega do Título ao agraciado, para a qual serão expedidos convites às autoridades, aos familiares do homenageado e à população em geral.

**ART. 4º** - Conferido o Título, será aberto registro em livro próprio, no qual se fará constar, detalhadamente, as causas da homenagem e os dados biográficos do homenageado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O livro de que trata este artigo ficará a disposição de quem queira consultá-lo, junto à Câmara Municipal.

Deus seja Louvado





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 5º** - A execução do presente Decreto Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ART. 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital nacional da laranja, 07 de Abril de 2.003

Paulo César Dos Santos Alves  
Vereador - PT

PDecLeg01-03

Deus seja Louvado